



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI N.º 2.263, DE 2003

(Do Sr. Carlos Souza)

Autoriza a criação de Distrito Agropecuário no Município de Nova Olinda do Norte, no Estado do Amazonas, e dá outras providências.

DESPACHO:

ÀS COMISSÕES DA AMAZÔNIA E DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL, AGRICULTURA E POLÍTICA RURAL, FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO (ART. 54 RICD) E CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE REDAÇÃO (ART. 54 RICD)

APRECIÇÃO:

Proposição Sujeita à Apreciação Conclusiva pelas Comissões - Art. 24 II

PUBLICAÇÃO INICIAL

Art. 137, caput - RICD

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º É o Poder Executivo autorizado a criar no Município de Nova Olinda do Norte, no Estado do Amazonas, Distrito Agropecuário destinado a desenvolver, preferencialmente, atividades de agropecuária, colonização, extrativismo vegetal, turismo ecológico, bem como áreas institucionais para preservação e pesquisas.

Art. 2º O Distrito Agropecuário de que trata esta Lei terá por principais objetivos a criação de pólo de desenvolvimento agropecuário, o aumento da oferta de alimentos nos mercados da Amazônia Ocidental e, especialmente, no Estado do Amazonas, o aproveitamento racional dos recursos naturais, a diminuição dos custos de produção e comercialização de produtos agrícolas e extrativos, a criação de tradição agrícola e a geração de novos empregos na região.

Art. 3º Compete ao Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, por meio da Agência de Desenvolvimento da Amazônia (ADA) e da Superintendência da Zona Franca de Manaus - SUFRAMA, fixar as diretrizes e normas pertinentes à seleção e avaliação da viabilidade técnica e financeira dos projetos a serem implantados no Distrito Agropecuário de que trata o art. 1º.

Art. 4º O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 90 (noventa) dias a contar da data de sua publicação.

Art. 5º Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

A presente proposição pretende implantar, no Município de Nova Olinda do Norte, no Estado do Amazonas, um Distrito Agropecuário, de forma a viabilizar a formação de parceria entre o governo e a iniciativa privada para o desenvolvimento de diversas atividades econômicas, especialmente, a agropecuária e o turismo ecológico. Além disso, pretende implantar áreas institucionais para preservação e pesquisas. Nosso projeto inspira-se em diversos outros projetos de Distritos Agropecuários vitoriosos existentes no país.

O Município de Nova Olinda do Norte, banhado pelos rios Paraná, Curuçá e Maués, tem um farto manancial fluvial, e grande parte do seu território é inundável, com campos naturais submersos, na forma de várzeas e florestas ribeirinhas, que se transformam em lagos trafegáveis por pequenas embarcações. Essas características tornam a região propícia à criação de bovinos, suínos e eqüinos. Outra atividade de importância é o cultivo de mandioca, arroz, batata-doce, cana-de-açúcar, feijão, fumo, juta, malta, melancia, milho, tomate e mais as permanentes: guaraná, abacate, banana, limão e tangerina. Cabe salientar a importância do guaraná como maior fonte de renda para o município.

Concorre significativamente para a formação econômica do setor primário, gerando emprego para a mão-de-obra local, o extrativismo vegetal, tendo maior expressão a exploração da madeira, castanha, óleo de copaíba e essência de pau-rosa, borracha e cumaru. Além disso, o ecoturismo e a pesca são setores dinâmicos na localidade.

Na área educacional, o Município conta com 87 escolas de 1º grau, havendo necessidade de ampliação da rede. Além disso, a sua população de 23.725 habitantes cresce em ritmo acelerado.

Nossa exposição tem o objetivo de afirmar a necessidade de se investir neste Município, cujo potencial poderá ser plenamente aproveitado com a criação do Distrito Agropecuário. O Amazonas é um dos beneficiários dos recursos do FNO – Fundo Constitucional de Financiamento do Norte, o que poderá viabilizar a ampliação de projetos no Município de Nova Olinda do Norte, especialmente aqueles voltados para a pecuária, para a indústria do pescado e para o ecoturismo.

Seguro da importância desta proposição para o desenvolvimento sustentável da região, submeto à apreciação dos nobres Pares o presente projeto de lei.

Sala das Sessões, em 09 de outubro de 2003.

Deputado Carlos Souza

PL/AM

FIM DO DOCUMENTO
